



ISSN 2763-6739



MESTRADO  
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

## A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2023.f>



**Daniel Ronaldo Gonçalves\***

<https://orcid.org/0009-0005-6840-8066>



<http://lattes.cnpq.br/9875871926317065>



**Everson Manjinski\*\***

<https://orcid.org/0000-0002-8427-5129>



<http://lattes.cnpq.br/1080213560778828>



\* Pós-graduado em Direitos Humanos e Realidades Regionais pelo Centro Universitário Cesumar (Unicesumar), Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE).

✉ danielrgoncalves@gmail.com

\*\* Pós-doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGE/UEPG) e Professor da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Inclusiva (PROFEI/UEPG).

✉ emanjinski@uepg.br

### A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**RESUMO:** A Constituição Federal de 1988 trouxe com maior clareza e iluminou o que conhecemos como Cláusulas Pétreas, sendo contemplados nesta, a positivação de direitos inerentes ao ser humano, de forma basilar e inalienável, que constituem uma constante busca pela manutenção e preservação desses Direitos, que foram adquiridos ao longo do tempo por meio de muitas e duras lutas, que aliadas ao desejo de trazer aos cidadãos as garantias emanadas pela Declaração Universal de Direitos Humanos, é que gradativamente foi sendo discutida e inserida no texto constitucional pátrio, porém ainda, em muitos casos, Principlológicas, de modo que ainda deverão ser discutidas pela sociedade organizada e implementadas nas políticas públicas para alcançar a uniformidade em todo o território nacional, a fim de que se possam diminuir as desigualdades regionais. Dessa forma, a criação e manutenção desses direitos, formam a base para a sobrevivência da sociedade humana como a conhecemos, com vistas à garantia da aplicação dos Direitos Fundamentais, como meio de assegurar a educação ampla e sem restrições a todos os indivíduos, trazendo-lhes segurança e bem-estar, onde ao contemplarmos a nossa história, estaremos afastando a segregação de não apenas números, mas sim de seres humanos que precisam apenas de um pouco mais de compreensão acerca de suas limitações, para poder exercer a vida cotidiana plena. Cabe ainda reforçar que as evoluções legislativas foram forjadas nas dificuldades das famílias em verem seus entes queridos discriminados e em muitos casos sem acesso à educação, a cultura e porque não dizer também às tecnologias que aos poucos estão sendo implementadas em salas de aula. Neste artigo, buscou-se como metodologia, a observância de doutrinas, pesquisas em trabalhos acadêmicos de mestrado, e também em fontes abertas além da percepção regional, no que tange a busca incessante pelas garantias entabuladas em nossa Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com fim de que ao final seja possível compilar informações suficientes para o entendimento que houveram avanços no que tange a educação inclusiva, porém, há desafios a serem vencidos, conforme evoluímos como sociedade organizada.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; educação inclusiva; desafios.

## THE IMPORTANCE OF HUMAN RIGHTS IN INCLUSIVE EDUCATION

**ABSTRACT:** The Brazilian Federal Constitution of 1988 brought greater clarity and illuminated what we know as Immutability Clauses, which included the positivization of rights inherent to the human being in a fundamental and inalienable way, constituting a constant search for the maintenance and preservation of these rights, which were acquired over time through many and hard-fought struggles, which, together with the desire to bring citizens the guarantees emanating from the Universal Declaration of Human Rights, has gradually been discussed and inserted into the national constitutional text, but still, in many cases, principled, so they need to be discussed by organized society and implemented in public policies to achieve uniformity throughout the national territory, in order to reduce regional inequalities. Thus, the creation and maintenance of these rights form the basis for the survival of human society as we know it, with a view to guaranteeing the broad and unrestricted education of all individuals, bringing them security and well-being, where, by contemplating our history, we will be distancing segregation not only from numbers but from human beings who only need a little more understanding about their limitations to be able to exercise full daily life. It is also important to reinforce that legislative developments were forged in the difficulties that families faced in seeing their loved ones discriminated against and, in many cases, denied access to education, culture, and even technologies that are gradually being implemented in classrooms. This article sought methodology through the observation of doctrines, research in master's academic papers, as well as open sources, in addition to regional perception, regarding the incessant search for guarantees established in our Federal Constitution and the Universal Declaration of Human Rights, in order to compile sufficient information for the understanding that there have been advances in inclusive education, but there are challenges to be overcome as we evolve as an organized society.

**Keywords:** Human rights; inclusive education; challenges.

## 1. INTRODUÇÃO

Nossa evolução enquanto nação soberana e seres humanos passa por muitos desafios ainda hoje. Historicamente, vimos a segregação muito além de nossos horizontes, porém, em nosso passado recente, as crianças com necessidades especiais, eram exclusivamente atendidas em escolas de educação especial e raramente em estabelecimentos de ensino regulares, a menos que este pudessem oferecer salas especiais para estes alunos.

Tal fato histórico, fora contemplado com a Promulgação da Constituição Cidadã de 1988, após um período de governo militar, a Nação experimentou uma abertura gradual de direitos e deveres, em todos os campos da vida cotidiana, sendo observado ainda, que o legislador constituinte, aplicou ao texto legal, os Princípios Basilares de Direitos Humanos.

E essa preocupação legislativa pode ser vista na observância de um maior respeito à vida, a liberdade e a dignidade da pessoa humana, em sua plenitude, o qual será objeto desta análise evolutiva.

Com o passar do tempo, podemos observar as mudanças de comportamento, sendo ainda observadas as conquistas individuais, bem como a evolução nas relações sociais, sobretudo no que se refere à educação como um todo.

O tema proposto, evidencia a relevância do tema para uma sociedade baseada em Direitos e Garantias, fomentando ainda, as questões a serem enfrentadas pela sociedade. Assim, conclui-se que muito embora tenhamos Direitos garantidos em nossa Carta Magna, cabe a nós continuarmos na busca por melhores condições de uma educação inclusiva de qualidade para educandos e educadores, e dessa forma garantirmos uma melhor vida em sociedade.

No texto constitucional pátrio, muitos são os direitos entabulados positivamente, mas há que sermos vigilantes e mantenedores destes e labutarmos diuturnamente para alcançarmos aqueles tidos ainda como princípios lógicos.

### 2. PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Evidenciou-se, em nossa Carta Magna de 1988, a positivação dos Direitos Humanos, de modo que, é possível observar no Artigo 208, inciso III, que o Estado deverá fornecer atendimento educacional especializado para os portadores de deficiências e acaba por encerrar a histórica segregação, inovando quando diz: “[...] preferencialmente na rede regular de ensino.” (BRASIL, 1988).

Já como Direitos e Garantias Fundamentais, o artigo 5º nos mostra o conceito fundamental para esse estudo, ou seja, “todos somos iguais perante a Lei” (Brasil, 1988), inserindo no texto Constitucional, sem prejuízo de outros artigos que versem acerca do tema, três premissas contemporâneas de Direitos Humanos.

Vemos nesses Princípios, que houve uma evolução fática no decorrer desses 33 anos em que vivemos sob a égide da Carta Cidadã, sendo possível observar, que nossa Constituição acolheu mais veementemente o atendimento especializado para as pessoas com deficiência que necessitam de um amparo personalíssimo.

Da mesma forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamamos incisos I, II e III do artigo 26 que:

I) Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve ser aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

II) A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

III) Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos. (ONU, 1948).

## A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniel Ronaldo Gonçalves e Everson Manjinski

Como dito anteriormente, vemos tais princípios elencados em nosso texto constitucional, bem como objetivos a serem alcançados (principiológicos), sendo que de certo modo podemos comemorar a positivação do tema, mesmo com décadas de atraso.

Destaca-se que até esse momento (1988), não houvera menção explícita a “educação inclusiva” como integrante do interesse público e social nas Cartas Constitucionais Pátrias, sendo incorporado na CF-88, Título VIII, “Da Ordem Social”, Capítulo III, em sua seção II, Da Educação, sendo destaque o ditame do artigo 208, inciso III, do qual passamos a apresentar na íntegra:

III) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;  
(BRASIL, 1988)

Baseou-se também a lição extraída da Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994 (Unesco, 1994), a qual veio de encontro aos anseios educacionais inclusivos de forma acolhedora, de modo a combater todo e qualquer tipo de discriminação:

2. Acreditamos e Proclamamos que:  
toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;  
toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;  
sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;  
aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;  
escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.  
(Unesco, 1994)

## A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Daniel Ronaldo Gonçalves e Everson Manjinski

Estando inserido nas codificações relativas ao tema, percebemos a concordância descrita por Joaquin Herrera Flores, que em sua obra, “A Reinvenção dos Direitos Humanos”, nos ensina que este ideal é objeto de perseguição comum a todos os povos e órgãos da sociedade organizada, como vemos no fragmento em comento (Herrera Flores, Joaquin, 2009, p. 26).

[...] ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Sendo este um ideal comum a todos os povos, seu entendimento também está em que os direitos humanos se contentam em ser direitos. Por isso nossa constituição inovou em ter um capítulo somente para os direitos sociais, aos quais vem de encontro à inquietação do professor Joaquin Herrera Flores, quando diz que as lutas sociais devem estar presentes para a garantia de uma vida mais digna e justa.

E complementa afirmando que os bens, motivadores das lutas e, por conseguinte os direitos são frutos das condições de sobrevivência e condições de igualdade na obtenção de dignidade humana.

Com esse pensamento, dizemos que a educação inclusiva, pugna pelo reconhecimento entre as diferenças individuais e a importância da percepção das diferentes habilidades cognitivas de cada educando e educador, permitem, em ambos os casos, a oportunidade de aprendizado e um melhor convívio em sociedade, independentemente de quais quer que sejam as limitações, mesmo as deficiências.

A família e sua comunidade, em conjunto com a sociedade e poder público, fazem parte desse sistema, pois contemplado no Estatuto da Criança e Adolescente, vemos a previsão de um dever do Estado, que dentre outros tantos, o direito à educação se mostra cada vez mais como alicerce fundamental social na vida das pessoas, conforme vemos no artigo 4º do ECA (ECA, 1990).

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Mais uma vez podemos ver a importância do tema, ao observarmos as muitas alusões ao tema inserido não somente na Constituição Federal, mas em outras leis Infraconstitucionais, como vimos nesse artigo, demonstrando a necessidade de manutenção e discussões para a ampliação desse atendimento primário ao ser humano.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda criança, adolescentes, jovens e adultos tem direito à educação, mesmo sendo especial, os direitos e garantias fundamentais adotados por nossa Nação encontra respaldo em documentos históricos, que possuem força de lei no amparo das necessidades dos educandos.

Assim como a saúde, a educação especial encontra garantias de aprendizado, levando-se em conta aquilo que cada indivíduo traz de melhor, ou seja, suas habilidades únicas muitas vezes a faz ser destaque em ramos que para outros são um verdadeiro tormento.

Da mesma forma, as limitações, quer por déficit de aprendizagem outra deficiência, este indivíduo está amparado por leis que não o excluem da vida cotidiana em qualquer estabelecimento de ensino, pelo contrário, é na escola que encontra um ambiente protegido da discriminação, que ainda temos enquanto seres humanos.

A educação inclusiva é um marco nas relações entre famílias e a escola, pois nela reside basilarmente o Princípio da Dignidade Humana, onde há que ser mencionado, que muito já fora feito em benefício de educandos e educadores, mas, ainda carecem de algumas adaptações, capacitações e valorização desses profissionais, que heroicamente dedicam-se à educação inclusiva.

Conclui-se, que a educação como preceito fundamental, é protegida por nossa legislação, sendo imprescritível de pleno, onde as garantias de desenvolvimento de personalidade da criança, deverá segui-la por todo seu caminho na aprendizagem até a vida adulta.

### REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 23 mai. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php). Acesso em 23 mai. 2023.

UNESCO, **Declaração de Salamanca Sobre Princípios, Política e Práticas na Área Das Necessidades Educativas Especiais**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em 26 mai. 2023.

HERREIRA FLORES, Joaquin. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**, Florianópolis, 2009. Disponível em: [https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-\\_Herrera-Flores.pdf](https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2017/05/A-reinven%C3%A7%C3%A3o-dos-DH-_Herrera-Flores.pdf). Acesso em: 17 jun. 2023.

# **A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Daniel Ronaldo Gonçalves e Everson Manjinski